



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI 23/2009  
De 04 de março de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR MEDIANTE TERMO ADITIVO O VALOR DA SUBVENÇÃO REPASSADA A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP, ESTABELECIDA NA LEI 2.373/2008, DE 12 DE AGOSTO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar mediante termo aditivo o valor da subvenção repassada a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 54.070.339/0001-93, estabelecido na Lei Municipal n.º 2.373/2008, de 12 de agosto de 2008.

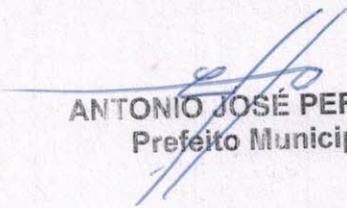
Art. 2º - O aumento no valor da subvenção repassada pela Municipalidade será na ordem de R\$ 2.306,40 (dois mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$16.666,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) mensais, proveniente do orçamento destinado à Educação, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

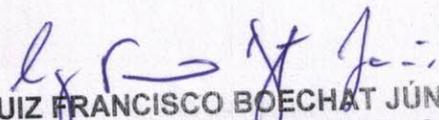
Art. 3º - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

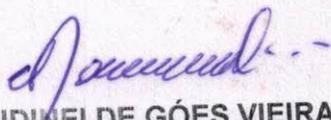
Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.02.00 - Fundo Desenvolvimento Educação Básica, Categoria Econômica 3.3.50.43.00; 12.365.0004.20.13 - subvenção creche.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 04 de março de 2009.

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

  
LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR  
Secr de Neg. Jurídicos e Tributários

  
CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA  
Secr. de Finanças e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br  
"TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR  
DO SUL E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-  
CCP".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu (ua) Prefeito (a) Municipal, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu(ua) Presidente, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRECHE**, concordam em celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterado o valor da subvenção repassada pela Municipalidade na ordem de R\$ 2.306,40 (dois mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) mensais, proveniente do orçamento destinado à Educação, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas e condições do convênio original permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 04 de março de 2009.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
Prefeito Municipal

**COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

PROJETO DE LEI /2009  
De 04 de março de 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR MEDIANTE TERMO ADITIVO O VALOR DA SUBVENÇÃO REPASSADA A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP, ESTABELECIDA NA LEI 2.373/2008, DE 12 DE AGOSTO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa n.º 024/2009.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

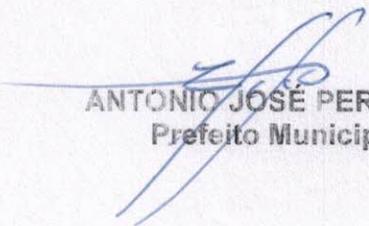
O município subvenciona financeiramente a referida entidade para assegurar a funcionalidade das Unidades I e II da Comunidade Cristã Pilarense – Creche, nas quais funcionam pré-escolas municipais, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.373/2008 de 12 de agosto de 2008.

Tal projeto visa o aumento no valor do repasse efetuado pela municipalidade, para assim efetuar a contratação de novos funcionários para a entidade, com o objetivo de abrir novas salas e assim ampliar o número de atendimentos pela mesma.

Ressaltamos ainda que a Creche presta serviços a nossa população de forma idônea obtendo o atendimento, educação e cuidado das nossas crianças.

Cientes da aprovação aproveitamos para externar nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul - SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## PARECER DAS COMISSÕES Nº 29/2009

### MESA DIRETORA

2007/2008

#### Presidente

Ângelo Paiotti

#### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

#### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

### VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

### SECRETARIA

#### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento, e de Educação, Assistência Social e Saúde no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem parecer sobre o Projeto de Lei nº 23/2009, que tem a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a Alterar mediante Termo Aditivo o Valor da Subvenção repassada a Comunidade Cristã Pilarense – CCP, estabelecida na Lei 2.373/2008, de 12 de Agosto de 2008 e dá Outras Providências”

O Projeto de Lei nº 23/2009 apresenta o requisito de admissibilidade, posto que foi proposto por autoridade competente, nos termos do art. 54, da LOM. Atende aos princípios contidos no Art. 182, IV, c/c o Art. 107, §3º, e Art. 109, §1º e 2º da Lei Orgânica do Município, de forma que é legal, e, também, não apresenta inconstitucionalidades, a teor do Art. 30, inciso VI da Constituição Federal.

Trata-se de projeto que prevê o aditamento do Convênio estabelecido pela Lei nº 2.373/2008, de 12 de agosto de 2008, no que tange ao valor da verba de subvenção que passa a ser de R\$ 2.306,40 por mês, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, totalizando R\$ 16.666,00. Esta verba tem por finalidade a contratação de pessoal, manutenção das unidades escolares, incluindo os pagamentos com a água, luz, telefone, material pedagógico e alimentação.

A Comunidade Cristã Pilarense – CCP, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade no Município, será responsável pela gestão dos recursos e manutenção das Unidades Escolares I, II e III, destinados ao atendimento educacional das crianças do Município, que estão no ensino infantil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

A manutenção e o aditamento do convênio entre o Município e a Comunidade Cristã Pilarense – CCP, que tem prestado relevantes serviços a sociedade, notadamente, no atendimento social e educacional das crianças na mais tenra idade, tem se relevado profícuo ao longo dos anos, de modo que está configurado o excepcional interesse público.

Em vista posto, somos **amplamente favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 23/2009.**

Sala das Sessões, 11 de Março de 2009.

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

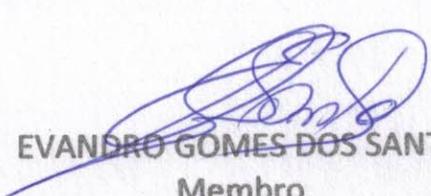
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ROBERTO TOSHIMI KURUIWA  
Presidente



MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA  
Vice-Presidente



EVANDRO GOMES DOS SANTOS  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

## COMISSÃO DE FIANÇAS E ORÇAMENTO

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA  
Presidente

ROBERTO TOSHIMI KURUIWA  
Vice-Presidente

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

**BRASILINO BRISOLA SOBRINHO**

Vice-Presidente

**EVANDRO DE MACEDO CARVALHO**

Membro

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

## PARECER JURÍDICO Nº 29/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 23/2009, que tem a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Alterar mediante Termo Aditivo o Valor da Subvenção repassada a Comunidade Cristã Pilarense – CCP, estabelecida na Lei 2.373/2008, de 12 de Agosto de 2008 e dá Outras Providências”**

O Poder Executivo tem por objetivo aumentar o valor da subvenção a Comunidade Cristã Pilarense – CCP, em R\$ 2.306,40 por mês, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, totalizando R\$ 16.666,00, com a finalidade de contratação de pessoal, manutenção das unidades escolares, incluindo os pagamentos com a água, luz, telefone, material pedagógico e alimentação.

Esta é a síntese do essencial, passo agora a opinar.

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que proposto por autoridade competente, além de atender aos princípios contidos no Art. 182, IV, c/c o Art. 107, §3º, e Art. 109, §1º e 2º da Lei Orgânica do Município, de forma que é legal, e, também, não apresenta inconstitucionalidades, a teor do Art. 30, inciso VI da Constituição Federal.

Trata-se de importante projeto de cooperação entre a Comunidade Cristã Pilarense – CCP, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de reconhecida idoneidade no Município, responsável pela gestão dos recursos e manutenção das Unidades Escolares I, II e III, e o Município.

Indubitavelmente, trata-se de Projeto de Lei de excepcional interesse público, cuja formula, poderes públicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

*Poder Legislativo Forte e Atuante*

## MESA DIRETORA

2007/2008

### Presidente

Ângelo Paiotti

### Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

### Secretário

Marcos Fábio Miguel  
dos Santos

## VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues  
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

## SECRETARIA

### ADMINISTRATIVA

#### Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

#### Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

#### Diretora Jurídica

Maria Elisabete  
Marcondes Guimarães

federal, municipal e entidade civil, tem se revelado, ao longo dos anos de experiência, ser profícua e duradoura na consecução do objetivo comum que é ofertar educação de qualidade as crianças desta urbe.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei em questão está apto a ser submetido a Vossas Excelências para votação de mérito, pois se trata de aditamento de um convênio que já está em andamento e não apresentou até a presente data nenhum senão.

Pilar do Sul, 11 de Março de 2009.

  
Maria Elisabete Marcondes Guimarães  
Assessoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI 2436/2009**  
**De 16 de março de 2009.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR MEDIANTE TERMO ADITIVO O VALOR DA SUBVENÇÃO REPASSADA A COMUNIDADE CRISTÁ PILARENSE - CCP, ESTABELECIDADA NA LEI 2.373/2008, DE 12 DE AGOSTO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA** Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar mediante termo aditivo o valor da subvenção repassada a **COMUNIDADE CRISTÁ PILARENSE - CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 54.070.339/0001-93, estabelecido na Lei Municipal n.º 2.373/2008, de 12 de agosto de 2008.

**Art. 2º** - O aumento no valor da subvenção repassada pela Municipalidade será na ordem de R\$ 2.306,40 (dois mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$16.666,00 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) mensais, proveniente do orçamento destinado à Educação, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.02.00 - Fundo Desenvolvimento Educação Básica, Categoria Econômica 3.3.50.43.00; 12.365.0004.20.13 - subvenção creche.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA**  
Secr. de Finanças e Planejamento

**LUIZ FRANCISCO BOECHAT JÚNIOR**  
Secr de Neg. Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Almir Rodrigues Bueno  
Chefe de Serviços Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 32

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**"TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A  
COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP".**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2436 de 16 de Março de 2009, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO CARLOS NICOMEDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 13.120.702 e inscrito no CPF sob n.º 036.515.628-08, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 260, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CRECHE**, concordam em celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterado o valor da subvenção repassada pela Municipalidade na ordem de R\$ 2.306,40 (dois mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$16.666,00 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais) mensais, proveniente do orçamento destinado à Educação, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas e condições do convênio original permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 16 de março de 2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
Prefeito Municipal

**COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**  
Presidente

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
Almir Rodrigues Buenc  
Chefe de Negócios Jurídicos